



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Portaria 11.282



PORTARIA Nº 11.282 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Reconstitui o Conselho Municipal da Saúde, biênio novembro de 2017 a novembro de 2019.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá, conforme Lei Municipal nº 4.360 de 12 de março de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 4.610 de 07 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Alterar a constituição do **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE**, biênio nov. 2017/2019, passando a ser composto pelos seguintes membros:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CONVENIADOS OU SEM FINS LUCRATIVOS;

Secretário Municipal de Saúde
Titular: Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Suplente: Alexandre Augusto Rocha da Costa
Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Beatriz Freitas Teberga
Suplente: Ana Paula Souza Oliveira
Hospital e Maternidade Frei Galvão
Titular: Marlon Pisani Bichels
Suplente: Anderson da Silva Pires
Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Titular: João Marcos Bustamante Romain
Suplente: Flávia Macedo de Paula Santos
Grupo Fraternidade Irmão Altino/Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)
Titular: Fernanda Figueiredo Faria Muriano
Suplente: Mirian de Paula Santos e Silva

II - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE;

Secretaria Municipal da Saúde
Titular: Emani José da Silva
Suplente: Sheyla Pinto de Oliveira Ruas
Associação Paulista de Medicina - Regional de Guaratinguetá
Titular: Marcus Vinicius Régis Ramos
Suplente: Zélio de Souza Ramos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Portaria 11.282



PORTARIA Nº 11.282 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Fls. 02

Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas – Regional de Guaratinguetá
Titular: Maria Elizabeth Ramos Martins
Suplente: Alcinéia Aparecida Reis de Carvalho
Conselho Regional de Enfermagem – COREN
Titular: Ana Paula Pereira Rosa
Suplente: Rosalba Monteiro Paes Gall
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional CREFITO
Titular: José Marcos Otonni Carneiro
Suplente: André Solon de Carvalho

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Pastoral da Saúde
Titular: José Ilson Gonçalves Moreira
Suplente: Andréia de Souza Santos
Conselho Gestor Local
Titular: Débora Cristina Claro Alves
Suplente: Sheila Mara Cláudio
Sociedade Amigos de Bairros
Titular: Cláudio Campbell Lima
Suplente: Sidnei Higino
Associação dos Aposentados e Pensionistas
Titular: Nilce Monteiro Sanches da Silva
Suplente: Adilson Lopes dos Santos
Ordem dos Advogados do Brasil – Regional de Guaratinguetá
Titular: Saluar Pinto Magni
Suplente: Jeferson Monteiro da Silva



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Portaria 11.282



PORTARIA Nº 11.282 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Fls. 03

Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Ana de Sousa Guerra Gomes

Suplente: Vanderléia de Paula e Silva Ribeiro

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação

Titular: Klaus Henrique Geremias Conceição

Suplente: Eduardo Pereira da Silva

Sindicato dos Empregados do Comércio – SEC

Titular: Paulo Jefferson Alves

Suplente: Lucimara Aparecida Oliveira Ribeiro

Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá (ACEG)

Titular: Ricardo Junqueira Teberga

Suplente: Silmara Bitencourt da Silva

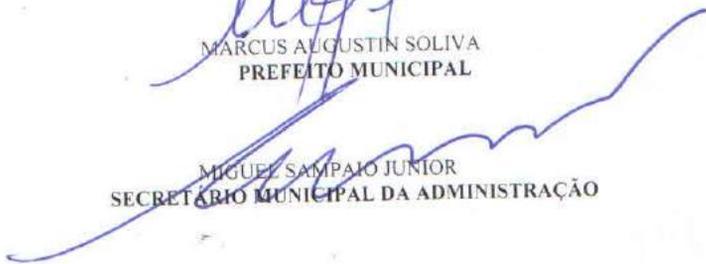
Conselho Regional de Contabilidade

Titular: Beatriz dos Santos Fialho Bonini

Suplente: Joaquim Aparecido Pontes

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII
Secretaria de Expediente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Portaria 11.283



PORTARIA Nº 11.283 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

Nomeia suplente para responder, em substituição, à função de Conselheira Tutelar por motivo de licença de férias de titulares.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Nomear **LUCIMARA APARECIDA BORGES DOS SANTOS** para responder pela função de Conselheira Tutelar nos períodos: de 20 de novembro a 04 de dezembro de 2018, 10 a 24 de dezembro de 2018 e 26 de dezembro de 2018 a 09 de janeiro de 2019, por motivo de férias dos titulares do Conselho Tutelar de Guaratinguetá.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII

Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 11 DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.922, de 27 de novembro de 1995 e Lei 3.938, de 25/6/2007, em reunião ordinária realizada no dia **10/12/2018** e,

- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gerenciador da Política de Assistência Social Municipal de Guaratinguetá/SP,

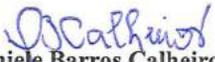
RESOLVE:

PELA APROVAÇÃO DE DEMONSTRATIVO FEDERAL

Art.1º. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS – O Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - referente ao exercício 2017.

Art. 2º. Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência conforme a data mencionada acima, constante no livro de ata do CMAS, revogada as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 17 de dezembro de 2018.


Daniele Barros Calheiros
Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, 07 - CEP: 12502-070 – Bº São Gonçalo - Estância Turística de Guaratinguetá-SP –
Fone: (12) 3122.2818



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12 DE 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.922, de 27 de novembro de 1995 e Lei 3.938, de 25/6/2007, em reunião ordinária realizada no dia 10/12/2018 e extraordinária dia 18/12/2018,
- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o Órgão Gerenciador da Política de Assistência Social Municipal de Guaratinguetá/SP,

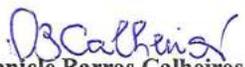
RESOLVE:

PELA APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PMAS 2018-2021, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2019.

Art.1º. Fica aprovado pelo - CMAS- as atualizações ocorridas no PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, deste Município – PMAS - (quadrienal de 2018 a 2021) - referente ao ano 2019.

Art. 2º. Esta Resolução terá efeito retroativo de vigência à data de 18/12/2018, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018.


Danièle Barros Calheiros
Presidente do CMAS

Rua Dom Bosco, 07 - CEP: 12502-070 – Bº São Gonçalo - Estância Turística de Guaratinguetá-SP –
Fone: (12) 3122.2818



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927



LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "Corredor Tipo E", do item 1, do inciso XII, do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986, que estabelece as diretrizes básicas para o uso e a ocupação do solo no Município de Guaratinguetá, e dá outras providências, alterado pela Lei Municipal nº 4.657, de 25 de julho de 2016, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

.....
XII - ...

XII – 1 – Corredor Comercial

.....
Corredor Tipo E:

Rua Cândido Dinamarco
Rua Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira
Avenida Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jardim do Vale)
Avenida Carlos Rebello Júnior
Avenida Ministro Urbano Marcondes
Avenida Monte Castello
Avenida Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)
Avenida Presidente Vargas (lado ímpar)

Art. 2º O caput do inciso IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.196, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

.....
IV – Residencial R3 – compreende condomínio horizontal, sendo condomínio de lotes, para fins de lotes com futuras construções, estritamente residencial e unifamiliar, ou condomínio horizontal com construção de residência unifamiliar, localizados na zona urbana do Município. Todas as edificações serão residenciais unifamiliar, térreas ou assobradadas, agrupadas horizontalmente, cuja disposição das construções possua área comum em regime de condomínio, dispondo de espaços e instalações de utilização comum e em terreno que não resulte de prévio loteamento para fins urbanos, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 4.591 de 16 de dezembro de 1964; Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967; dos arts. 1.331 e 1.358-A da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); do art. 5º do Decreto Estadual nº 52.053, de 13 de agosto de 2007; e do art. 58 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017."



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927



Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 – continuação.

-2-

“Art. 3º O art. 14, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As dimensões mínimas para o leito carroçável dos logradouros, nos quais venham ser objeto de implantação de loteamentos, se dará de acordo com as diretrizes estabelecidas no Quadro IV e pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em todos os logradouros públicos oficiais existentes no Município até a presente data, independente da largura de seu leito carroçável, admite-se os usos permitidos na Zona em que se classifica de acordo com o Quadro I vigente.”

Art. 4º O Quadro III, de que trata o art. 15, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, revogado pela Lei Municipal nº 4.395, de 3 de outubro de 2012, que revoga a Lei Municipal nº 4.388, de 31 de agosto de 2012, que altera o art. 6º, XII-1, bem como os Quadros I e III, da Lei Municipal nº 1.925, de 22 de outubro de 1986 – Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro III, anexo e integrante desta Lei.

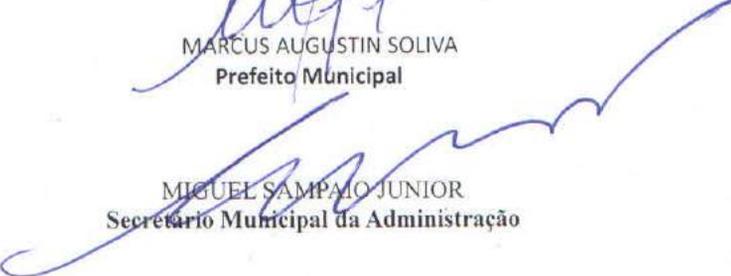
Art. 5º O Quadro IV, de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro IV, anexo e integrante dessa Lei.

Art. 6º O Quadro V, de que trata o § 1º, do art. 17, da Lei Municipal nº 1.925, de 1986, alterado pela Lei Municipal nº 4.259, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a redação dada pelo Quadro V, anexo e integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LII



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil



Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 - continuação.

-03-

		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
QUADRO III						
CORREDORES COMERCIAIS						
Corredor Tipo A	R. Alexandre Fleming					XO
	R. da Associação (dentro do perímetro urbano da Rocinha)					XO
	R. Benedito Marcondes					XO
	R. Comandante Salgado					XO
	R. Coronel João Vieira					XO
	R. Coronel Pires Barbosa					XO
	R. dos Juritis					XO
	R. João de Castro Coelho					XO
	R. Raul Pompeia					XO
	R. São Vicente de Paula (lado par)					XO
	R. Siqueira Campos					XO
	R. Visconde de Guaratinguetá					XO
	Av. Alberto Barbeta (entre a Av. João Pessoa e o limite sul do Lot. Village Mantiqueira)					XO
	Av. Dona Rosinha Filippo					XO
	Av. Dr. João Baptista Rangel de Camargo					XO
Av. Francisco Joaquim Pereira (dentro do perímetro urbano da Rocinha)					XO	
Av. Martin Cabral					XO	
Av. Prof. Breno Vianna					XO	
Praça Brito Broca					XO	
Estrada Vicinal Tancredo Neves (dentro do perímetro urbano do bairro da Pedrinha)					XO	
Rodovia Paulo Virgílio (dentro do perímetro urbano da Rocinha)					XO	
Corredor Tipo B						
R. Antonio da Cunha (antiga Av. Contorno Oeste - Beira Rio I)						XO
R. José Pereira Cruz (antiga Av. 02 - Jd do Vale I)						XO
Av. Agenor Pires da Fonseca (Jardim do Vale)						XO
Av. Contorno Norte (Jardim Esperança)						XO
Av. Integração (desde seu início até o córrego existente que faz divisa entre ZIII-10 e ZVII-3)						XO
Av. Frei Antônio de Santa Anna Galvão						XO
Av. João Pessoa						XO
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira						XO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil



Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 - continuação.

-04-

		RECUOS OBRIGATÓRIOS				
		4,00 m	5,00 m	10,00 m	15,00 m	20,00 m
QUADRO III						
CORREDORES COMERCIAIS						
Corredor Tipo B	Av. Ministro Salgado Filho		XO			
	Av. Nossa Senhora de Fátima		XO			
	Av. Padroeira do Brasil		XO			
	Av. Prof. João Rodrigues de Alckmin (antiga Av. Contorno Leste)		XO			
	Av. Rui Barbosa		XO			
	Av. Santos Dumont		XO			
	Av. Aurea Maria de Jesus da Silva		XO			
	R. Pro ^{fa} Deonice Gomes Corrêa de Carvalho (do nº 02 ao 66)		XO			
	Av. Epaminondas Rodrigues Soares		XO			
	Av. Prof. Francisco Lacaz Neto (entre o Beira Rio e o Parque do Sol)		XO			
	Av. George Washington Galvão Nogueira (entre as Chacaras Jardim do Vale e o Loteamento Jardim do Vale II)		XO			
	Rua Expedicionário José de Moura e Silva		XO			
Corredor Tipo C	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Polim (dentro da zona urbana e expansão urbana)	XO				
	Estrada Guaratinguetá 452 – Cidade – Polim				XO	
Corredor Tipo D	Av. Basf		XO			
	R. Educador Paulo Reglus Neves Freire		XO			
	R. Maria da Conceição Duarte		XO			
	Marginais da Rodovia Presidente Dutra		XO			
	Estrada Vicinal GTG 040				XO	
	Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Viela (entre o córrego Patuni e a Divisa de Lorena)				XO	
Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Viela (entre a Rodovia Presidente Dutra e o córrego Patuni)		XO				
Corredor Tipo E	R. Cândido Dinamarco		XO			
	R. Maria Benedita Gobo – Village Mantiqueira		XO			
	Av. Alberto Barbeta (entre o limite norte do Lot. Village Mantiqueira e limite norte do Lot. Jd. do Vale)		XO			
	Av. Carlos Rebelo Júnior		XO			
Av. Ministro Urbano Marcondes		XO				



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil



Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 - continuação.

-05-

		RECUOS OBRIGATORIOS				
		4,00m	5,00m	10,00m	15,00m	20,00m
QUADRO III						
CORREDORES COMERCIAIS						
Corredor Tipo E	Av. Monte Castelo		XO			
	Av. Pedro de Toledo (entre a Av. Ministro Urbano Marcondes e Av. Carlos Rebello Júnior)		XO			
	Av. Presidente Vargas (lado ímpar)		XO			
	R. André Alckmin		XO			
Corredor Tipo F	R. Benedito Rodrigues Alves		XO			
	R. Jacques Felix	XO				
	R. Lycurgo Meirelles Reis		XO			
	R. Monsenhor Anibal de Melo		XO			
Corredor Tipo G	R. Marginal a Av. Anberto Pereira da Cunha – Lado Par (entre a Praça Ministro Rodrigues Alckmin e a Praça Coronel Antônio da Silva)		XO			
	R. Petrónio Vilela Leite (antiga Rua 06 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO			
	R. Prof. André Barbosa (antiga Rua 08 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO			
	R. Ruy Bernardelli Cardoso (antiga Rua 09 – Lot. Prof. Gilberto Filippo)		XO			
	R. Alberto Barbata (entre o limite sul do Lot. Village Mantiqueira e o limite norte do Lot. Village Mantiqueira)		XO			
	R. Noel Lourenço de Lima (até o número 49)		XO			
R. Dr. Paulo Oliveira de Abreu (até o número 50)		XO				

LEGENDA: X – Usos R1a, R1b
0 – Usos demais



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Estado de São Paulo - Brasil



Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 – continuação.

-06-

QUADRO IV

TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS (*)
PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTOS

DEFINIÇÃO	FAIXA DE DOMÍNIO (m)	LARGURA MÍNIMA DO PASSEIO (m)	CICLOVIA (m)
VIA ARTERIAL as localizadas ao longo dos cursos d'água, como vias expressas naturais, possuindo ainda uma via secundária e área verde;	Sistema de avenida com pista dupla, largura mínima de 22,00 metros. Não podendo ser inferior a 9,00 (nove) metros a largura do leito de cada pista. Canteiro central de 1,00m	2,50m de cada lado	2,00
VIA PRINCIPAL é a destinada à circulação geral;	Largura mínima de 18,00 (dezoito) metros, com leito não inferior a 12,00 (doze) metros. Canteiro central de 1,00m	1,50m de cada lado	2,00
VIA SECUNDÁRIA é a via secundária urbana que canaliza o tráfego local para as vias principais e vice-versa;	Largura mínima de 14,00 (quatorze) metros com leito não inferior a 9,00 (nove) metros.	2,50m de cada lado	
RUAS DE CIRCULAÇÃO LOCAL é a via secundária urbana destinada ao simples acesso aos lotes, com comprimento máximo de 220 (duzentos e vinte) metros e de largura mínima de 12 (doze) metros, terminado em uma praça de retorno, com 20 (vinte) metros de diâmetro e só podem ser localizadas em loteamentos residenciais	Largura mínima de 12,00 (doze) metros com leito não inferior a 8,00 (oito) metros.	2,00m de cada lado	

(*) As larguras mínimas poderão variar para maior em função da necessidade específica, a critério do órgão competente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Lei 4.927

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

-07-

Lei Municipal nº 4.927, de 12 de dezembro de 2018 - continuação.

QUADRO V

ZONAS	USOS								
	Urbano (*1)	Comércio / Serviços de apoio ao tráfego rodoviário (*3)	Agrícola / pecuário/ equino, suíno, ovino cultura / florestal (*3)	Minerário (*3)	Ecoturismo, Serviços de hospedagem, alimentação e lazer de pequeno porte com música ao vivo (*3)	Mata Nativa	Indústria I 1 (*2) (*3)	Indústria I 2 (*2) (*3)	Indústria I 3 (*2) (*3)
-----Vide Lei Municipal n.º 1.704 de dezembro de 1982-----									
PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS	N	N	N	N	N	S	N	N	N
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	N	N	S	S	S	S	S	N	N
PRESERVAÇÃO AO USO URBANO	N	N	S	N	S	S	S	S	N
PRESERVAÇÃO AGRÍCOLA	N	N	S	N	S	S	S	S	N
RURAL REMANESCENTE	N	S	S	S	S	S	S	S	S
Legenda: S: Uso permitido N: Uso proibido									
ITENS	OBSERVAÇÕES								
*1	Uso Urbano – usos constantes no artigo 9º								
*2	<ul style="list-style-type: none"> • Permissões industriais, em áreas menores que 100 há, restritas a agroindústria, cerâmicas artesanais, cervejaria e cachacaarias artesanais, abate e conservação de bovinos, bubalinos, ovinos, aves, suínos, peixes, rãs, coelhos e outros, fabricação de subprodutos, processamento de gêneros alimentícios e conservas. • Não serão permitidas atividades previstas no anexo I da Resolução CONAMA n.º 237 de 19/12/97, com exceção das acima elencadas 								
*3	<ul style="list-style-type: none"> • Mediarite a adoção de métodos e técnicas conservacionistas do solo e das águas; • Vedados os usos urbanos incompatíveis com a preservação da qualidade e quantidade dos recursos hídricos e a degradação do solo, respeitando os limites e restrições da legislação específica 								



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 57 - Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018 - Edição Online nº 3150

Termo de homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos Termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018, o Chefe de Gabinete abaixo identificado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, e especialmente pela Lei Federal nº 10.520/02, a vista da adjudicação exarada pelo Pregoeiro Municipal, resolve:

01- Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- Processo: **Pregão Presencial nº 184/18**

b)- Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de ônibus para viagens municipais e intermunicipais destinada ao Fundo Social de Solidariedade.

Empresa vencedora:

- **EMPRESA DE TRANSPORTE E TURISMO NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA EPP**, no valor de R\$ 47.160,00.....

Guaratinguetá, 18 de dezembro de 2018.

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES PORTO
Chefe de Gabinete